ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 298 DE 12 DE JUNHO DE 1984.

Autoriza alienar áreas medindo 27.238,50m2, do patrimônio municipal para serem vendidas a COHAB-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 153, da Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, pelo preço proposto e de acordo com as disposições do § 2º do art. 153 da Constituição do Estado de Rondônia, à Companhia de Habitação Popular do Estado de Rondônia - COHAB-RO, a porção de terra totalizando 27.238,50m2, do patrimônio municipal.

§ 1º - O preço estabelecido, de que trata o art. 1º desta Lei é de Cr$ 10,00(dez cruzeiros)o m2.

§ 2º - A proponente compradora se obriga a iniciar as obras de construção no prazo de 365 dias a partir da data de sua publicação.

§ 3º - Caso a proponente não inicie as obras neste período, o patrimônio reverterá automaticamente ao Município, independente de Ônus aos cofres municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

WALTER CHAVES COSTA
Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral